

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTRARIA PR/CNEN Nº 5/2021**

Aprova a Revisão do REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA CNEN, na forma do Anexo a esta Portaria.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 01341.005498/2020-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I desta Portaria, a revisão do Regulamento da Auditoria Interna da CNEN, elaborada para dar pleno atendimento aos dispositivos das Instruções Normativas SFC nº 03/2017 e nº 08/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

Comissão Nacional de Energia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 04/02/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0764678** e o código CRC **A27DF416**.

ANEXO I**REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA DA CNEN – REV. 1**

Com o intuito de aprimorar a normatização da atuação da Auditoria Interna e adequar seu regulamento à Instrução Normativa CGU nº 13, de 06 de maio de 2020, apresenta-se a primeira revisão do Regulamento de Auditoria Interna da CNEN.

A elaboração deste documento foi orientada (i) pelas normas internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, emanadas pelo Institute of Internal Auditors – IIA; (ii) pelas Instruções Normativas SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, e CGU nº 13, de 06 de maio de 2020; (iii) pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT; e (iv) pela Estrutura Regimental da CNEN.

CAPÍTULO 1: DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar os principais aspectos da atuação da Auditoria Interna, bem como seu relacionamento com as diversas unidades da instituição e com os órgãos de controle, no sentido de propiciar independência, imparcialidade, objetividade, transparência e efetividade necessárias às atividades de auditoria.

CAPÍTULO 2: DA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º - A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que busca fortalecer e adicionar valor à gestão, auxiliar no atingimento dos objetivos institucionais e colaborar para a efetiva e transparente aplicação dos recursos geridos.

Art. 3º - A Auditoria Interna da CNEN está estruturalmente subordinada à Presidência da CNEN, como órgão seccional, competindo-lhe avaliar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e controles internos, além de prestar consultoria (assessoria, aconselhamento, treinamento e demais serviços relacionados) em apoio às operações da unidade.

Art. 4º - A finalidade básica da Auditoria Interna é zelar pela regularidade e conformidade dos atos e fatos administrativos que permeiam as atividades da CNEN, com as seguintes atribuições estabelecidas no artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.886/2016:

I - Verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;

II - Examinar a legislação específica e normas correlatas, com vistas a orientar sua observância;

III - Promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades;

IV - Executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;

V - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da CNEN e tomadas de contas especiais;

VI - Propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados e contribuir para melhoria da gestão da CNEN.

Art. 5º - A missão da Auditoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos, pautando-se em valores éticos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO 3: DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA AUDITORIA INTERNA DA CNEN

Art. 6º – A atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da CNEN.

Art. 7º - A Unidade de Auditoria Interna da CNEN deve ser composta pelo Auditor-Chefe e por um corpo técnico capaz de atender as suas finalidades, devendo sua autoridade máxima provê-la de recursos humanos e materiais adequados, inclusive capacitação, observada a disponibilidade existente, para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento de sua missão.

Parágrafo Único – Devem ser atendidas as normas e orientações da Controladoria Geral da União quanto ao perfil profissional do titular da Unidade de Auditoria Interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

Art. 8º - O titular da Auditoria Interna da CNEN deve ser substituído, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, por servidor lotado na Auditoria Interna, designado de acordo com os normativos vigentes.

Art. 9º - O titular da Auditoria Interna se reporta ao Presidente da CNEN, sob o ponto de vista funcional e administrativo, vedada a delegação. Parágrafo Único – O Presidente da CNEN tem a responsabilidade de avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 10 - A Unidade de Auditoria Interna da CNEN atua como órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estando sujeita à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica pelo órgão central do sistema.

CAPÍTULO 4: DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DA CNEN.

Art. 11 - A atividade de auditoria interna deve ser realizada de forma sistemática, disciplinada e baseada em risco, devendo ser estabelecidos, para cada trabalho, objetivos que estejam de acordo com o propósito da atividade de auditoria interna e contribuam para o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos da unidade auditada.

§ 1º - A unidade auditada e a Presidência da CNEN serão comunicadas formalmente sobre o início da execução da ação de controle, bem como sobre o escopo e objetivos da ação.

§ 2º - As solicitações de informações, documentos e justificativas serão dirigidas ao Diretor da unidade auditada e acompanhadas de prazo de atendimento. No caso dos Institutos da CNEN, as demandas podem ser encaminhadas diretamente aos respectivos Diretores das unidades, com cópia para o Diretor da DPD ou DRS, conforme o caso, a fim de que estes possam acompanhar o assunto e monitorar o atendimento por parte das unidades a eles subordinadas.

§ 3º - Ao final da ação de controle, será solicitada a realização de reunião com a unidade auditada para discorrer sobre situações encontradas, análises realizadas, conclusões obtidas e recomendações efetuadas referentes ao objeto da auditoria.

§ 4º - Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna devem ser consubstanciados em Relatórios de Auditoria e/ou Notas Técnicas, a serem encaminhados à Presidência da CNEN e ao Diretor da unidade auditada, sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

§ 5º - Resguardadas as situações de sigilo, desde que devidamente justificadas, deverá ser dada transparência aos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna pela publicação no sítio eletrônico da CNEN e de suas Unidades Gestoras dos respectivos Relatórios de Auditoria e das Notas Técnicas que apresentem o resultado das avaliações realizadas, em observância ao princípio da publicidade consignado na Constituição Federal.

Art. 12 - Os trabalhos da Auditoria Interna devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão. Parágrafo Único - A Unidade de Auditoria Interna deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

Art. 13 – Os auditores, no exercício de suas competências, dispõem de acesso irrestrito a pessoas, informações, documentos, processos e sistemas relevantes para executar suas auditorias, devendo usar as informações e documentos obtidos tão somente para consubstanciar o resultado do trabalho que realizam, respeitando o sigilo das informações e documentos a que tiverem acesso, se for o caso.

§ 1º - Todas as áreas da CNEN ficam obrigadas a apresentar, via respectiva Diretoria, as informações e documentos solicitados pela Unidade de Auditoria Interna, de forma tempestiva e completa.

§ 2º - Caso a Auditoria Interna da CNEN, no decorrer da realização de qualquer trabalho, necessite da ajuda de especialista, em razão da matéria auditada, pode requerer a participação de profissionais de dentro e de fora da CNEN.

§ 3º - Os auditores internos da CNEN assumem a responsabilidade de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

§ 4º - Em função do caráter multidisciplinar da atividade de auditoria interna, que normalmente requer a atuação em equipe, o espírito de cooperação deve prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais, de modo a assegurar caráter técnico-profissional aos trabalhos.

Art. 14 - Os auditores internos da CNEN estão impedidos de participar de atividades que possam caracterizar participação na gestão, em razão da possibilidade de prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 15 - Os auditores internos da CNEN devem informar à Presidência sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Art. 16 - Ao Auditor-Chefe cabe reportar à Presidência da CNEN interferências, explícitas ou veladas, na execução do trabalho e resistência na implementação das recomendações emitidas.

Art. 17 - A Unidade de Auditoria Interna é responsável pelo monitoramento das recomendações emitidas por sua equipe e pelos Órgãos de Controle, devendo manter os gestores informados das recomendações pendentes de atendimento.

Parágrafo Único – Quando se observar falta de atendimento persistente e injustificado de recomendações consideradas prioritárias e/ou relevantes pela unidade de Auditoria Interna relacionadas a irregularidades, serão alertados a autoridade máxima da CNEN e o Comitê Gestor de Integridade e, persistindo o fato, o assunto será encaminhado para providências cabíveis pelas instâncias competentes, como o Ministério supervisor, a Advocacia-Geral da União, a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal ou o Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

Art. 18 – À Unidade de Auditoria Interna cabe intermediar o relacionamento institucional entre a CNEN e os Órgãos de Controle, sendo responsável por receber e encaminhar resposta às demandas formuladas pelo Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

Parágrafo Único – A Unidade de Auditoria Interna deve ser comunicada pelas diversas unidades da CNEN de qualquer demanda recebida do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, com vistas a facilitar, consolidar e monitorar o atendimento das demandas.

Art. 19 - A Unidade de Auditoria Interna deve prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria.

Art. 20 – Ao titular da Auditoria Interna cabe o estabelecimento e a revisão periódica do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§ 1º - O Auditor-Chefe deve apresentar ao Presidente da CNEN a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna referente ao ano subsequente, baseado em riscos, contendo os recursos necessários ao seu cumprimento.

§ 2º - À Presidência da CNEN compete a aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, bem como a supervisão da atuação da auditoria interna.

§ 3º - O Auditor-Chefe é responsável por monitorar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e comunicar à Presidência sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos.

§ 4º - O Auditor-Chefe deve submeter à aprovação do Presidente da CNEN as propostas de revisão do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§ 5º - A execução de qualquer ação de controle não prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna depende da apresentação de análise de risco proposta pelo autor da demanda, avaliação preliminar da AUD e aprovação da Presidência da CNEN.

Art. 21 – A Unidade de Auditoria Interna deve propor a implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e implementar o processo de monitoramento contínuo de suas atividades.

§ 1º - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) deve conter as atividades de monitoramento contínuo e de avaliações interna (periódicas) e externa, orientadas para a mensuração da qualidade e identificação de oportunidades de melhoria nos processos de trabalho da Unidade de Auditoria Interna, conforme orientações expedidas pela Controladoria Geral da União.

§ 2º - A instituição do PGMQ tem como objetivo promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

CAPÍTULO 5: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Este Regulamento deve ser revisado sempre que houver mudanças nos cenários interno e externo, submetendo-se as revisões à Presidência da CNEN.

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo titular da Unidade de Auditoria Interna, com base nas instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União, ressalvada a matéria de competência da CNEN ou de seus órgãos superiores.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente da CNEN.